PM CARACAR
Proc. 056/2
Fl: 629
I

TRIBUTOS/TAXAS	Nº de Parcelas	Venc. Cota única			UFM
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TÁXI	Cota única	30/05			100 UFM
TLLIF/TFF	TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS.				
1.1 - ATÉ 50 m²	Cota única	30/05			40 UFM
1.2 - de 51 m² a 100 m²	Cota única	30/05			60 UFM
1.3 - de 101 m² a 250 m²	Cota única	30/05			80 UFM
1.4 - de 251 m² a 500 m²	Cota única	30/05			120 UFM
1.5 - de 501 m² a 750 m²	Cota única	30/05			160 UFM
1.6 - de 751 m² a 1000 m²	Cota única	30/05			200 UFM
1.7 - Acima de 1000 m²	Cota única	30/05			250 UFM

Art. 2º Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento acima discriminada, terão descontos de (dez) 10% sobre valor do tributo.

Art. 3º A TLLIF/TFF ocorre o fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídica.

§ 1º Por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas, independente da ocorrência de quaisquer alterações.
I – proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) UFM, no caso de:
a) alteração do nome, denominação ou razão social;
b) alteração da atividade econômica;
c) mudança de endereço.

§ 2º Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso I, do § 1º deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

§ 3º Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder Público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo Órgão Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

Art. 4º A TRFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

§ 1º. O pagamento da TRFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da fiscalização para concessão da licença requerida ou de sua renovação anual, conforme tabela abaixo:

HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO Sanitária – TRFS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (M²).	
1.1- Até 50 m²	20 UFM
1.2- de 51 a 100 m²	40 UFM
1.3- de 101 a 250 m²	55 UFM
1.4- de 251 a 500 m²	85 UFM
1.5- de 501 a 750 m²	100 UFM
1.6- de 751 a 1000 m²	150 UFM
1.7- Acima de 1000 m²	200 UFM

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:43C53A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR PARA O EXERCÍCIO DE 2025

DECRETO Nº 80/2025 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece o valor da Unidade Fiscal do município de Amajari-RR para o exercício de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AMAJARI, combinado com o Artigo 107 da Lei Complementar nº 147/2013, Código Tributário Municipal.
CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;
CONSIDERANDO a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de AMAJARÍ, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO o Art. 107 da Lei Complementar 147/2013 **Código Tributário Municipal,** que instituiu a Unidade Fiscal do Município de AMAJARI -RR, determina a atualização da mesma anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
DECRETA:
Art. 1º. Para o exercício de 2025, fica a Unidade Fiscal do Municipal (UFM) com seu valor ajustado e fixado em R$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos).
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

NÚBIA LIMA
Prefeita de Amajari

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:DEC25384

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 90023/2024

O Município de Caracaraí/RR torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa T CASTRO EDA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 41.277.651/0001-00, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE ÀS PRAGAS URBANAS, ENGLOBANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR, que da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, o pregoeiro resolveconhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo e legítimo e decide NEGAR PROVIMENTO, mantendo inabilitada a licitante T CASTRO EDA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 41.277.651/0001-00, no GRUPO I. Informamos que a Autoridade Superior Ratificou a decisão proferida pela Pregoeira, conhecendo os recursos interpostos e NEGANDO-LHES PROVIMENTO, a decisão na íntegra encontra-se acostado aos autos.
Caracaraí- RR, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIA LILIANE SILVA MOTA –
Pregoeira

Publicado por:
Antonia Liliane Silva Mota
Código Identificador:679BB196

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 90005/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da